

EDITAL N.º 10/2018/G.A.P.

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público o seguinte:

De acordo com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, na última redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 28/08 e alterada pelo Decreto-lei n.º 10/2018, de 14/02 e tendo por base o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho da Batalha, **é obrigatória a realização de faixas de gestão de combustíveis** junto a infraestruturas, em redor dos edifícios e aglomerados populacionais, exceto em terrenos agrícolas e áreas de jardim, tendo por base os seguintes critérios:



- 1 Nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre copas deve ser no mínimo de 10m.
- 2 Nas restantes espécies, a distância entre copas deve ser no mínimo de 4m.
- 3 As árvores devem ser desramadas em metade da sua altura até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar os 4m acima do solo.
- 4 No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50cm e no estrato subarbustivo, não pode ultrapassar os 20cm.
- 5 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5m dos edifícios, e não se poderão projetar sobre a sua cobertura.
- 6 Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, ou outras substâncias inflamáveis.



Os critérios acima referidos devem ser cumpridos numa faixa de 50m em redor de edifícios isolados e de 100m em redor de aglomerados populacionais com 10 ou mais casas e ainda em redor de parques industriais.

Durante o ano de 2018, estas ações devem ser implementadas até ao dia 15 de março e na falta de cumprimento dentro do prazo, pode a Câmara Municipal executar os trabalhos de limpeza e corte de árvores e vender a biomassa para ressarcimento das despesas, sendo que os custos remanescentes serão imputados aos proprietários infratores.

Mais se informa que **numa faixa de 10m junto à rede viária** inserida em espaços florestais, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia irão executar as ações de gestão de combustíveis conforme os critérios acima referidos e que poderão implicar a limpeza dos terrenos e o abate de árvores que não estejam a cumprir as distâncias legais.


Para mais esclarecimentos, poderá contactar a Câmara Municipal da Batalha, diretamente, por telefone para o 244769110 ou através do endereço eletrónico: geral@cm-batalha.pt

O presente edital é complementar ao Edital n.º 03/2018/GAP, de 08 de janeiro, relativo às medidas preventivas de defesa da floresta contra incêndios na área do Concelho da Batalha, contemplando as mais recentes alterações legais previstas no Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, que clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

E para constar se passou o presente edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo, sendo ainda publicado no sítio da internet do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 20 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

 Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos